



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como, todas as demais Secretarias que necessitarem do objeto.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor Luís Otávio Dias Bernardes, engenheiro civil lotado nesta Pasta de Obras e Serviços Públicos.

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Os serviços de locação devem seguir as diretrizes e normas técnicas, devendo os maquinários e os serviços finalizados apresentarem boa qualidade.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação dos serviços de roçada, manual e mecânica, servirá para a manutenção e conservação das vias públicas urbanas e rurais, bem como a execução de serviços de limpeza de área, terrenos e espaços públicos, de acordo com o registro das necessidades, presentes e futuras, e a inviabilidade de instauração de processo licitatório para cada situação.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

O Plano de Contratações Anual – PCA está sendo desenvolvido pelo município para o exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

O processo licitatório deverá ser realizado pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, devendo o vencedor executar todos os itens e quantitativos previstos, tanto neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, quanto no Memorial Descritivo que acompanha este estudo e será parte integrante do Edital.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Tendo em vista a dimensão e necessidade de descrição e referência dos itens, a estimativa dos custos envolvidos segue anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar – ETP em arquivo denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, qual apresenta estimativa global na ordem de R\$ 2.188.612,80 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Conforme planilha orçamentária, todos os serviços estão devidamente referenciados, não tendo sido necessário o levantamento de preços dos itens por meio de pesquisa de mercado.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

Os serviços devem ser executados com mão de obra técnica qualificada e com a utilização dos melhores equipamentos disponíveis no mercado, normatizados, e deverão respeitar os quantitativos estimados nas especificações constantes na descrição deste Termo, alinhando-se as diretrizes e especificações contidas no Termo de Referência.

Neste sentido, o valor estimado para a contratação é de R\$ 2.188.612,80 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), conforme itens e quantitativos descritos na Planilha Orçamentária, que é parte integrante deste ETP.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

Os serviços de roçada, manual e mecânica, de forma parcelada e eventual para os próximos 12 (doze) meses por meio do registro de seus preços, podendo ser prorrogado até o limite da lei, restou evidenciada como a forma menos onerosa e mais vantajosa à administração, na medida em que permite um maior planejamento e previsibilidade da disponibilidade junto a fornecedores.

A execução dos serviços de topografia deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas áreas em que for necessário dentro dos limites territoriais do Município de Cruzeiro, visando a conservação das áreas verdes, jardins, canteiros, vias públicas, margens de córregos, taludes e demais locais que possivelmente virão a ser necessários.

Assim, o registro de preços para manutenção e conservação das áreas e vias públicas é a medida mais efetiva e vantajosa à administração pública municipal, não restando outra a ser adotada.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Os serviços de roçada, manual e mecânica, deverão se dar de forma parcelada, por item, a ser empenhado pela Pasta de Obras e Serviços Públicos à medida das necessidades e disponibilidade orçamentário-financeira, nos locais indicados, devendo o DETENTOR se ater os limites quantitativos estabelecidos no empenho e Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

A futura aquisição tem por base solucionar os problemas municipais relacionados a manutenção e conservação das áreas verdes, jardins, canteiros, vias públicas, margens de córregos, taludes e demais locais, atendimento emergencial à manutenção da rede escolar municipal, departamentos administrativos das secretarias do município, de unidade de saúde, espaços comunitários e de lazer, de acordo com o registro das necessidades, presentes e futuras, e a inviabilidade de instauração de processo licitatório para cada situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

Atualmente, o município possui ata de registro de preços vigente para o mesmo objeto, estando a mesma em término de vigência.

Não há necessidade de entrega dos serviços exigirem adequações no ambiente físico.

Não há necessidade de capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual, na medida em que já possuem conhecimento na fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não há necessidade de contratações ou aquisições correlatas e independentes.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Eventuais serviços dependentes de autorizações ou outorgas ambientais, serão precedidos de consulta aos órgãos ambientais competentes.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Com base na necessidade e no atendimento à finalidade pública, com a prestação do serviço público com eficiência e efetividade, a solução escolhida frente ao atendimento é a realização de processo licitatório para o registro de preços dos itens.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há qualquer óbice quanto a publicidade das informações, na medida em que por se tratar de contratação pública de itens comuns, não havendo especificidades e/ou aplicações que demandem sigilo.

Cruzeiro/SP, 20 de novembro de 2024.

Eng. LUÍS OTÁVIO DIAS BERNARDES
Responsável pela Elaboração

Eng. PAULO CÉZAR FÉLIX JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos